



Câmara Municipal  
de Tarumã

Protocolo nº 00241/96

recebido em 18/04/96

Fl. n.º 02  
Proc. 14196  
Basil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/SMAAJ/GC/171/96

Tarumã, 16 de Abril de 1.996.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n. 187/96, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder aos contribuintes inscritos em dívida ativa no exercício financeiro de 1.992 (contribuição de melhoria), os direitos previstos nos artigos 331 a 339, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã), e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sesão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n. 187/96, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder aos contribuintes inscritos em dívida ativa no exercício financeiro de 1.992 (contribuição de melhoria, os direitos previstos nos artigos 331 a 339, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã), e dá outras providências.”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura, ante o registro e inscrição de dívidas ativas, advindas do Município-Mãe de Assis, relativas ao período de 1.992, de equacionar os débitos dos contribuintes, ampliando a possibilidade para que estes possam estar efetuando o parcelamento de suas dívidas de acordo com o previsto nos artigos 331 a



Fl. n.º 03  
Pro. 419/6  
Beneli-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

339, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã).

Por outro lado, ainda vale consignar que o objetivo desta propositura é o de almejar sómente os contribuintes em débito com contribuição de melhoria (pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, etc...), que a época não possuíam condições de abrangência consignada pela lei supra citada.

A matéria possui cunho altamente social e certamente os Senhores Vereadores, darão atenção necessária, visando equacionar a questão, evitando, desta forma, a possibilidade de execução fiscal judicial, com maiores encargos aos cofres públicos e aos próprios contribuintes, maiores interessados nessa propositura.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores, darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor  
VEREADOR OCTAVIO BENELI  
Presidente da Câmara Municipal  
TARUMÃ - SP.



Fl. n.º 04  
Proc. 14196  
Basil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N. 187/96

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER AOS CONTRIBUINTE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992 (CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA), OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 331 A 339, DA LEI MUNICIPAL N. 134/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os contribuintes em débitos para com os cofres públicos municipais, com referência a contribuição de melhoria, inscritos em dívida ativa no exercício financeiro de 1.992, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, requerer a renegociação dos débitos, de acordo com o previsto nos artigos 331 a 339, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994. (Código Tributário do Município de Tarumã).
- Artigo 2º - Os benefícios de que trata a presente Lei, não gera direito adquirido e será efetivado após requerimento, por parte do interessado e despacho exarado pelo Secretário Municipal da Fazenda.



Fl. n.º 05  
Proc. 14796  
Paul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 3º - O requerimento de que trata o artigo anterior, deverá ser devidamente protocolado junto à Prefeitura Municipal de Tarumã, no prazo fixado pelo artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - Expirado o prazo fixado neste artigo, o contribuinte que não efetuar o requerimento, permanecerá com o seu débito devidamente lançado em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 16 de Abril de 1.996.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

TARUMÃ

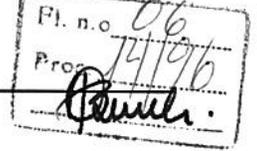


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP-19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



## F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 15/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 187/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER AOS CONTRIBUINTE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992 (CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA), OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 331 A 339, DA LEI MUNICIPAL Nº 134/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para conceder aos contribuintes inscritos em dívida ativa no exercício financeiro de 1.992 (Contribuição de Melhoria), os direitos previstos nos Artigos 331 a 339, da Lei Municipal nº 134/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã), e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP: 19820-000

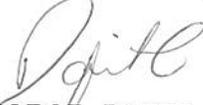
C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proc	14/96
	<i>Paula</i>

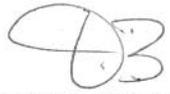
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E QUATRO DE ABRIL DE 1.996

  
DARCI PAITL

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

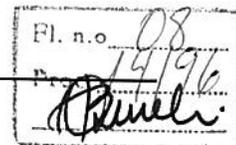


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



## F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 15/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 187/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER AOS CONTRIBUINTE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992 (CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA), OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 331 A 339, DA LEI MUNICIPAL Nº 134/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

### II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E QUATRO DE ABRIL DE 1.996

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

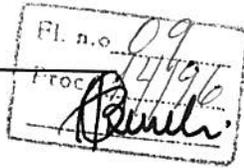


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



## FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: N° 15/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 187/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER AOS CONTRIBUINTE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992 (CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA), OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 331 A 339, DA LEI MUNICIPAL N° 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

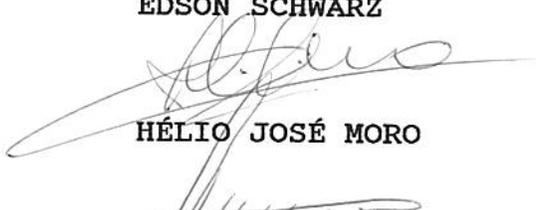
### II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E QUATRO DE ABRIL DE 1.996

  
EDSON SCHWARZ

  
HÉLIO JOSÉ MORO

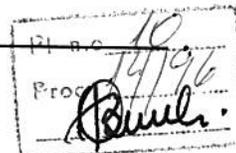


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



## AUTOGRAFO Nº 14/96

A Câmara Municipal de Taruma em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Taruma, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 187/96 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para conceder aos contribuintes inscritos em dívida ativa no exercício financeiro de 1.992 (Contribuição de Melhoria), os direitos previstos nos Artigos 331 a 339, da Lei Municipal n. 134/94, de 31 de Dezembro de 1.994 (Código Tributário do Município de Tarumã), e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992 (CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA), OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 331 A 339, DA LEI MUNICIPAL N. 134/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã,  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em débitos para com os cofres públicos municipais, com referência a contribuição de melhoria, inscritos em dívida ativa no exercício financeiro de 1.992, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, requerer a renegociação dos débitos, de acordo com o previsto nos artigos 331 a 339, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994. (Código Tributário do Município de Tarumã).

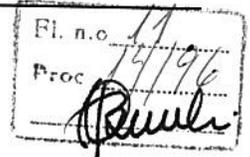


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 2º - Os benefícios de que trata a presente Lei, não gera direito adquirido e será efetivado após requerimento, por parte do interessado e despacho exarado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Artigo 3º - O requerimento de que trata o artigo anterior, deverá ser devidamente protocolado junto à Prefeitura Municipal de Tarumã, no prazo fixado pelo artigo 1º, desta Lei.

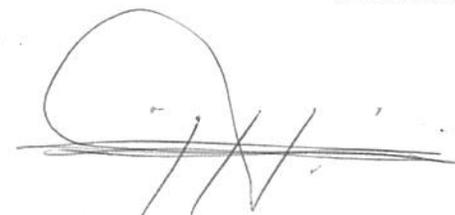
Parágrafo Único - Expirado o prazo fixado neste artigo, o contribuinte que não efetuar o requerimento, permanecerá com o seu débito devidamente lançado em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

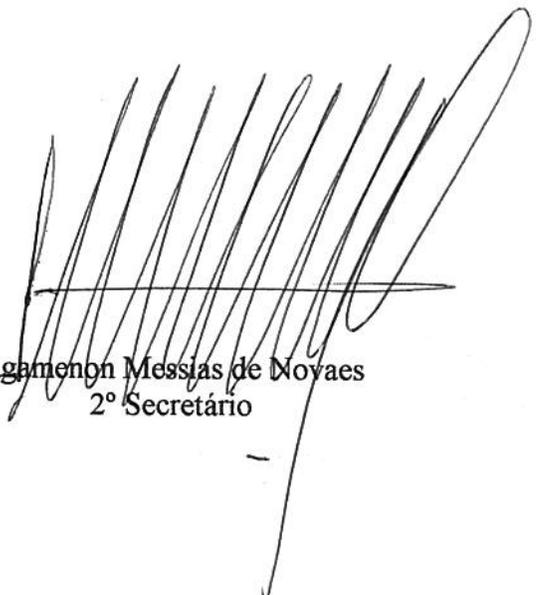
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 14 de Maio de 1.996.

  
Octávio Beneli  
Presidente da Câmara

  
Milton Santos da Silveira  
1º Secretário

  
Hagamenon Messias de Noyaes  
2º Secretário



Pl n.º  
Proc



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 198/96, DE 22 DE MAIO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992 (CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA), OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 331 A 339, DA LEI MUNICIPAL N. 134/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em sessão ordinária, realizada em 13 de Maio de 1.996, por unanimidade, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os contribuintes em débitos para com os cofres públicos municipais, com referência a contribuição de melhoria, inscritos em dívida ativa no exercício financeiro de 1.992, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, requerer a renegociação dos débitos, de acordo com o previsto nos artigos 331 a 339, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994. (Código Tributário do Município de Tarumã).
- Artigo 2º - Os benefícios de que trata a presente Lei, não gera direito adquirido e será efetivado após requerimento, por parte do interessado e despacho exarado pelo Secretário Municipal da Fazenda.
- Artigo 3º - O requerimento de que trata o artigo anterior, deverá ser devidamente protocolado junto à Prefeitura Municipal de Tarumã, no prazo fixado pelo artigo 1º, desta Lei.
- Parágrafo Único - Expirado o prazo fixado neste artigo, o contribuinte que não efetuar o requerimento, permanecerá com o seu débito devidamente lançado em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

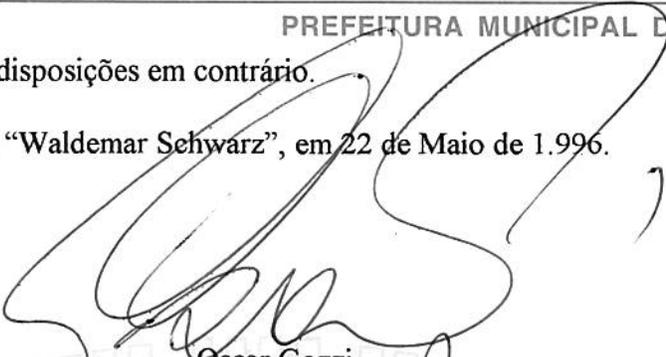


Fl. n.º 13  
Proc. 1419  
Basil

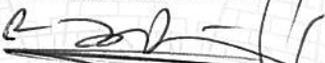
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 22 de Maio de 1.996.

  
Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 22 de Maio de 1.996.

  
Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

TARUMÃ